

recurso, o retirou de mesa, tendo em vista que o processo será redistribuído para o Desembargador prevento.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630581-67.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – relatora do recurso, o retirou de pauta.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0185893-29.2017.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h04min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444

– Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 27 do dia 06 de agosto de 2024.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630502-88.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Alef de Sousa Santana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem de habeas corpus, todavia determinou, de ofício, que o juízo coator marque com urgência nova data para a continuação da audiência de instrução e julgamento, por se tratar de feito com réus presos, o que requer prioridade na sua tramitação, nos termos do voto da Relatora”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628962-05.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Raimundo Rodrigo Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630027-35.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Reinalds Klemps Martins Bezerra

Paciente: F. C. C. T.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630166-84.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcelo de Oliveira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630176-31.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Fabrícia Nobre Calisto

Impetrante: Sandra Helena Nobre Calisto

Paciente: F. M. C. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630697-73.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Paulo Hugo Anselmo Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630818-04.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Natanael Correia de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631842-67.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Francisco Anderson Silva Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *writ*, DENEGANDO a ordem, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630485-52.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Allan Diêgo de Amorim Araújo

Paciente: Luana Vanessa Rocha Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pela domiciliar, com o emprego de medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e IX. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor da paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a concessão de prisão domiciliar no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630629-26.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Wilson Trajano Torres Neto

Paciente: Cleide Lima Correia

Advogado: Wilson Trajano Torres Neto

Advogada: Márcia Ribeiro Torres

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630736-70.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Samila Portela Domingos dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630899-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira

Paciente: Daiane Nascimento Franca

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630979-14.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Aniele Roldino Pereira

Impetrante: Gabriele Rose Araújo Chaves

Paciente: J. M. de S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631133-32.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rakel Pinheiro da Silva

Paciente: Francisco Augusto da Silva

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva

Advogado: Belton Gomes da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631324-77.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco José de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628612-17.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Albano dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628892-85.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: Ítalo Marley de Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pleito de declínio de competência formulado pela defesa do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Oficie-se a autoridade coatora para tomar ciência da presente decisão, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629155-20.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Impetrante: Stephenson Francisco Maia Josué

Paciente: José Italo Lima Linhares

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629579-62.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Michel Sousa de Oliveira

Paciente: Rebeca Sayane Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **conheceu do *writ* para CONCEDER A ORDEM de habeas corpus em relação à paciente Rebeca Sayane Alves de Sousa**, confirmado a liminar anteriormente deferida, de modo que restam ratificadas as medidas cautelares diversas da prisão impostas à paciente na decisão liminar (art. 319, incisos I, II, IV, e IX, do Código de Processo Penal), sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entender necessárias, alterando-se apenas o prazo da medida de monitoração eletrônica que passa a ser fixada em 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de sua manutenção por igual período pelo juiz, mantendo-se o prazo de 06 (seis) meses para as demais cautelares. Em relação ao paciente **Michel de Sousa de Oliveira, DENEGOU A ORDEM REQUESTADA**, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630089-75.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: João Inácio de Araújo Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630574-75.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: Adailton Pereira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631227-77.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rosilane Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631396-64.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Rennier Martins Vasconcelos

Paciente: A. M. G. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630525-34.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Anderson Silva Costa

Paciente: J. L. S. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630684-74.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia

Paciente: A. R. M. U. de O.

Paciente: R. A. F. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, e declarou a nulidade absoluta da audiência realizada no dia 1º/07/2024, bem como dos atos praticados posteriormente, e determinando o retorno dos autos à origem para a realização de nova audiência de instrução e regular tramitação processual, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630830-18.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Danilson de Carvalho Passos

Paciente: Antônio Verilândio de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631020-78.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Gibraltar Ponte de Vasconcelos

Paciente: Francisco Eurivan Vieira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para concedê-la. Decorrido o prazo da determinação contida no presente mandamus, comunique-se imediatamente à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631360-22.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: José Eduardo Benício Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631394-94.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Francisco Mateus Roris de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631673-80.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Luciano Xavier de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631732-68.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Paciente: João Rodrigues da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631757-81.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Jerônico Cândido do Nascimento

Paciente: Luz Ferreira Perote Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ- LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631789-86.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Diego Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626726-80.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Émerson Pereira da Silva

Paciente: João Paulo Joel de Andrade Prado

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629465-26.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alex Rodrigues da Silva

Paciente: Thiago Graciano Alves Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629474-85.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mikhail Ferreira Castro

Paciente: Francisco Aderbaldo da Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para CONCEDER a ordem, no sentido de determinar ao MM. Juiz da 1ª Vara de Execução Penal de Fortaleza que, no prazo de 10 (dez) dias, aprecie o pleito da defesa, decidindo como entender de direito. Oficie-se a autoridade impetrada a fim de que cumpra a determinação, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629988-38.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Alexandre Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630775-67.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Anderson Venâncio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630915-04.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jorgeana Cunha Sousa

Paciente: V. de P. S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631313-48.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Caucaia

Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira

Paciente: Anderson Silva Almeida

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o writ, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requerida, nos termos do voto da Relatora."

41 - Conflito de Jurisdição Nº 0000826-47.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceira: Gina Albuquerque Rebouças

Terceiro: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda.

Terceiro: Hélida Simões

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Conflito de Jurisdição e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 3017997-94.2023.8.06.0001, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo do 14º Juizado Especial Cível e Criminal daquela circunscrição, ora juízo suscitado, nos termos do voto do Relator".

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200855-71.2022.8.06.0166/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: Cicero Ferreira Sales

Advogado: Thiago Batista de Carvalho

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator".

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002946-26.2012.8.06.0116/50000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: Francisco José de Sousa da Silva

Advogado: Cícero Costa Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto da Relatora".

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015446-63.2021.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Embargante: Pedro Henrique Bento Silva

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU aos aclaratórios opostos, nos termos do voto do Relator".

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0624284-44.2024.8.06.0000/50001 - 1º Núcleo de Custódias e Inquéritos de Juazeiro do Norte-Ce.

Embargante: Klediana Viana Torres

Advogada: Ana Klednar Viana Torres Lucena

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos opostos, e manteve o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator".

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050362-27.2021.8.06.0131/50000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Embargante: J. L. da S.

Advogado: Francisco Flávio Mendonça Alencar Júnior

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de fixar a verba honorária integrativa na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor do advogado Francisco Flávio Mendonça Alencar Júnior (OAB/CE nº 24.926), nos termos do voto da Relatora."

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0173442-69.2017.8.06.0001/50000 - 5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Weberson Pereira de Araújo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu-se do Recurso interposto e, ao fim, deu-se provimento, com a declaração de extinção da punibilidade conectada ao crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, nos termos do Art. 107, inciso IV, do Art. 109, inciso V e do Art. 110, parágrafo 1º, todos do Estatuto Repressivo Pátrio, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal Nº 0008263-51.2014.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Edson de Sousa Vieira.

Advogado: Darlyson Antônio Torres da Luz (OAB/PE: 858).

Apelante: Cícero Francisco da Silva.

Advogado: Vamilton Severino Correia (OAB/PE: 35467).

Apelante: Paulo Henrique Oliveira dos Santos.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Apelante: Humberto Lopes Santana Júnior.

Apelante: Antônio Ferreira Terto Filho.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos recursos interpostos em favor dos réus Humberto Lopes Santana Júnior e Antônio Ferreira Terto Filho e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, para absolver os referidos réus da imputação que lhes foi feita na denúncia, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; bem como CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos apelos interpostos por Edson de Sousa Vieira, Cícero Francisco da Silva e Paulo Henrique Oliveira dos Santos, absolvendo os referidos réus da imputação que lhes foi feita na denúncia, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Por oportuno, determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sentença, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal Nº 0217594-03.2020.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Claudiene de Araújo Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apte/Apdo: Rafael Mendes da Silva

Advogada: Aline Cunha Martins

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público para NEGAR-LHE PROVIMENTO; b) CONHECEU do recurso interposto por Claudiene de Araújo Oliveira para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para aplicar na 1ª fase da dosimetria do crime de tráfico de drogas a fração de 1/8 (um oitavo) do intervalo entre a pena mínima e máxima cominada em abstrato e, por conseguinte, redimensionar a pena unificada para 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias e 530 (quinhentos e trinta) dias-multa, somados a 1(um) ano de detenção, em consonância com o parecer da PGJ. c) CONHECEU do recurso interposto Rafael Mendes da Silva para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para aplicar na 1ª fase da dosimetria do crime de tráfico de drogas a fração de 1/8 (um oitavo) do intervalo entre a pena mínima e máxima cominada em abstrato e, por conseguinte, redimensionar a pena unificada 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias de reclusão e ao pagamento de 436 (quatrocentos e trinta e seis) dias-multa; Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Apelação Criminal Nº 0206292-90.2022.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Apelante: Antônio Eudes Marques da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada. Por oportuno, determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0202892-57.2022.8.06.0300 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: José Fabiano Costa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0201252-73.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Apelante: João Batista Pereira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, em atenção ao princípio do *in dubio pro reo*. Por oportuno, determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0204540-05.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: Moisés Lima Alves.

Advogado: Antônio Jovan Freitas Pedroza

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada. Por oportuno, determinou que o NEXO - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

54 - Agravo de Execução Penal Nº 8000002-17.2021.8.06.0077 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Rian Oliveira Araújo

Advogado: Francisco Francilei Bezerra de Araújo

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, com a determinação de REGRESSÃO DE REGIME do apenado FRANCISCO RIAN OLIVEIRA ARAÚJO de semiaberto para o FECHADO. Remetam-se os autos ao Juízo da Execução, para ciência da decisão proferida e adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator."

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201562-88.2023.8.06.0300 – 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Recorrente/Rec: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Públco Estadual

Recorrente/Rec: Lindembergue Aires de Lima.

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Assistente/Rec: Antônio Kleber Eduardo Alves.

Assistente/Rec: Glaudier Eduardo Alves.

Assistente/Rec: Hillana Eduardo Alves.

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda

Advogada: Kátia Izabel Queiroz de Freitas

Advogada: Renato Anderson de Oliveira Coe

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, conheceu dos recursos, para DAR PROVIMENTO à Apelação Criminal interposta pelo Ministério Públco do Estado do Ceará, a fim de pronunciar o réu pelo crime previsto no art. 147-B do Código Penal (violência psicológica contra a mulher), e para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso em Sentido Estrito interposto por Lindembergue Aires de Lima, mantida a sentença de pronúncia nos demais termos, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0001553-11.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Francisco Jane da Silva.

Defensoria Públca do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.

57 - Apelação Criminal Nº 0006626-52.2013.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Dinalva Alves da Silva.

Advogado: Jéferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB/CE: 36773).

Advogada: Maria Lia Chaves Custódio Pedrosa (OAB/CE: 34461).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da apelante, absolvendo-a do decreto condonatório em face do crime de furto qualificado, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. De ofício, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva pelo crime de coação no curso do processo, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0007224-58.2010.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: João Paulo Sousa Soares.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do delito do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0013309-87.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Bruno Rodrigues de Sousa.

Defensoria Públca do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0050787-39.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Francisco Fábio Mariano Barbosa.

Apelante: Karlyson de Almeida Ramos.

Defensoria Públca do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes redimensionando a pena do réu Francisco Fábio Mariano Barbosa para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 dias de reclusão em regime semiaberto, mais 15 (quinze) dias-multa, e a sanção do réu Karlyson de Almeida Ramos para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 dias de reclusão em regime semiaberto, mais 18 (dezoito) dias-multa, mantendo-se as demais disposições do edital condenatório, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0200971-23.2023.8.06.0302 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Jeovandro Freire de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, concedendo, de ofício, o SURSIS PENAL, sendo este passível de recusa pelo réu em sede de audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0201861-59.2023.8.06.0302 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Francisco Pereira da Silva.

Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

Advogado: Thales Soares Vasconcelos (OAB/CE: 43222).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do réu, absolvendo-o dos tipos penais, previstos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0206503-05.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Francisco Edinaldo Pedrosa.

Advogado: Francisco Jurandir Tenório Júnior (OAB/CE: 32165).

Advogado: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior (OAB/CE: 37528).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. No azo, expeça-se alvará de soltura em favor de Francisco Edinaldo Pedrosa, a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiverem preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que a conduta descrita no art. 28 da lei 11.343/06 não é compatível com a prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0216170-18.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. M. N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0247021-40.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nero César Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, concedeu a detração penal, alterando o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, “c” do CPB e da jurisprudência do STJ, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0269891-79.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jerry Anderson Freire Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Jerry Anderson Freire Queiroz, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP. No azo, expeça-se e cumpra-se, se necessário, o alvará de soltura em favor de Jerry Anderson Freire Queiroz na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

67 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001115-95.2019.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Recorrente: Alan de Sousa França.

Recorrente: Alano de Sousa de França.

Advogado: Cláudio Bezerra Saraiva Júnior (OAB/CE: 41919).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, mantendo inalterada a decisão de pronúncia proferida pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.”

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005249-60.2011.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco dos Santos Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de cassar a decisão vergastada e determinar que o juízo a quo dê prosseguimento à ação penal, conforme requerido no recurso, nos termos do voto do Relator.”

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007959-71.2019.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Rodrigo Eduardo Alencar Santos.

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença de pronúncia para PRONUNCIAR o acusado Rodrigo Eduardo Alencar Santos como incursão na prática do art. 121, §2º, incisos II, IV e VI, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0002481-77.2019.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Ana Carolina Pereira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0003874-21.2019.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Karine Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0003164-60.2019.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: R. N. da S. G..

Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce Filho (OAB/CE: 19596).

Apelado: M. P. do E. do C..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce Filho durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631848-74.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Caroline Cidrack Pinto do Vale

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Impetrante: Caio Coelho Rocha Silva

Paciente: Ângelo Victor Braga do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realiza pelo Dr. Vicente de Paulo Freitas de Oliveira durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630596-36.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Paciente: Manuel Duarte Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Juvimário Andrelino Moreira durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626396-83.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Impetrante: Francisco Francilei Bezerra de Araújo

Paciente: R. M. R. de V.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Bruna Nayara Fonseca Fernandes e Araújo durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

76 - Apelação Criminal Nº 0023665-68.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Eduardo Oliveira Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, em sua extensão, denegou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0050270-69.2020.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Mikael Soares da Silva.

Defensor dativo: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Pùblico para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0050367-82.2021.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Wanderson Silva Rocha.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0050387-64.2021.8.06.0123 - Vara Única da Comarca de Meruoca.

Apelante: Francisco Uriel Pereira Gomes.

Advogado: Rafael Coelho Rodrigues Lima (OAB/CE: 44636).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0050748-94.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: José Marcelo de Oliveira Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em dissonância com o parecer ministerial, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0055739-59.2013.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rosângela Moreira Carneiro.

Advogado: Ricardo Matheus Freire de Souza (OAB/CE: 47341).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, absolvê-la do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0172873-34.2018.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Davi Santos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de nulidade, julgando prejudicados os demais tópicos do apelo, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0173461-75.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento na extensão conhecida. Considerando que em nome do réu expedido alvará de soltura por ocasião da instrução (fls. 196/197) e os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça⁴, expeça-se a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, inclusive eventual direito à progressão de regime mediante detração do tempo de prisão provisória, seja intimado o apelante para dar início ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0200004-32.2022.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Antônio Augusto Dourado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0202474-52.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Y. R. de O..

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso defensivo para ajustar a reprimenda aplicada ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0202636-12.2023.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. B. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção, além do pagamento de 82 (oitenta e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0203607-17.2023.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. P. C..

Advogada: Elcias Duarte de Souza Filho (OAB/CE: 31595).

Advogado: David Lopes Bezerra Mourão (OAB/CE: 25970).

Apelado: T. Z. V. C. J..

Advogada: Liduina Patrícia Lins Perdigão (OAB/CE: 39812).

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0205806-66.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Wacla Ramos Aragão.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0245795-97.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Antônio Silva Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0248669-55.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Henrique Alves Micena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para ajustar grau de redução da pena intermediária pela incidência da atenuante da confissão espontânea, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0254192-48.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel Alves Abreu.

Advogado: José Moaceny Félix Rodrigues (OAB/CE: 11836).

Advogada: Alexandra Ester Mendes Rodrigues (OAB/CE: 18980).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora; Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0254235-82.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Rogério Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0254450-63.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wenderson Henrique Nogueira.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso,

nos termos do voto da

Relatora.”

94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051390-03.2020.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Wilker Ferreira de Melo.

Advogado: Jorge Augusto Pinto dos Santos (OAB/CE: 25250).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da dnota Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso, mas denegou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão que deixou de receber o Recurso de Apelação interposto pelo Acusado, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0000098-49.2009.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: A. A. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso apelatório e deu-lhe provimento para absolver o recorrente no tocante ao delito de estupro (art. 213, parágrafo único, CP, com redação anterior à Lei 12.015/2009), nos termos do art. 386, VII, do CPP, ante a insuficiência de provas da conjunção carnal, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0002722-36.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: O. P. da S..

Advogado: Francisco Nelson Silva Costa (OAB/CE: 30595).

Advogado: Wirison Willian da Silva Queiroz (OAB/CE: 38222).

Advogado: Fagne Alexandre Pereira de Oliveira (OAB/CE: 34258).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a nulidade da decisão que decretou a revelia do acusado, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento do feito a partir do ato declarado nulo, qual seja, a audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0012554-63.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Mateus Antônio Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0200163-49.2022.8.06.0303 - Apelação Criminal - Iracema/Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Francisco Whigennys Diógenes Pessoa.

Advogada: Giullyana Lucênia Batalha Rocha Fernandes Lobo (OAB/RN: 14074).

Apelante: Kaique da Silva Alves.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, por seus próprios termos, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0200203-69.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Caucaia.

Apelante: Lucas Borges de Lima.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro Grau, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0202365-29.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco Breno Rosa de Lima.

Apelante: Francisco Carlos Rosa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expedindo-se, com urgência, o alvará de soltura em favor dos recorrentes, que deveram ser colocados em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0202590-28.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Cláudio Cardeal dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0202748-89.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: M. A. M. da S..

Advogado: Glaubeson Costa dos Santos (OAB/CE: 43082).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e, na parcela cognoscível, deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença na dosimetria apenas para readequar a pena definitiva imposta ao réu para 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0203883-20.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: José Mario Vicente da Silva.

Defensor dativo: Lucas Oliveira Carvalho de Brito (OAB/CE: 37973).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0204507-54.2023.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Edinardo do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso apelatório interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0206023-07.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: P. M. de S..

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para absolver o réu em relação ao crime praticado contra a vítima Emily Santiago Marques e, por consequência, redimensionar a pena final imposta, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0222697-83.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikaelly dos Santos Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0229891-37.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luciano Santiago da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a circunstância atenuante da confissão espontânea parcial, procedendo com novo cálculo dosimétrico da pena aplicada na sentença condenatória, redimensionando-a para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 11 (onze) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0239226-80.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Fábio Martins Santiago.

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença Condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0730096-24.2014.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Evandro Freitas Beserra Júnior.

Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB/CE: 12950).

Apelado: Wesley Valério da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória dos acusados, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Agravo de Execução Penal Nº 0000727-77.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Wanderson dos Santos Sousa.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Agravo de Execução Penal Nº 0002079-98.2018.8.06.0091 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Alex Dantas de Lima.

Advogada: Carla Verusca Andrade Coutinho (OAB/CE: 48174).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Agravo de Execução Penal Nº 0101252-66.2015.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Luciano Bezerra dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Agravo de Execução Penal Nº 8002401-48.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Diego Fonteles.

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos (OAB/CE: 20548).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200825-34.2022.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Dourado da Costa Neto.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Remessa Necessária Criminal Nº 0006363-84.2017.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres.

Autor: Ministério Público do Estado do Ceará.

Réu: Antônio Máximo Amorim.

Defensor dativo: Maria Benedita Carvalho Bueno (OAB/CE: 11713).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da remessa necessária para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de fls. 185/188 e determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0056687-60.2021.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Carla Maiara Nogueira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0062169-75.2019.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Jaqueline Ferreira Gomes.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelante: Janiel Brandão do Nascimento.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

118 - Apelação Criminal Nº 0105778-50.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kécio Jhones de Carvalho Gomes.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

119 - Apelação Criminal Nº 0124742-91.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Benedito Sousa de Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

120 - Apelação Criminal Nº 0145778-63.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Joel Batista de Sousa.

Apelante: Francisco Ricardo Moreira de Lima.

Apelante: Pedro Henrique da Silva Gomes Vidal.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Cleyton Rafael Costa Matos.

Advogado: Érico Costa de Araújo (OAB/CE: 27485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

121 - Apelação Criminal Nº 0199771-50.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: I. M. da S..

Advogada: Roberlene Correa Nogueira Rodrigues (OAB/CE: 33348).

Advogado: Saulus Stéfano Rodrigues Martins (OAB/CE: 36862).

Apelado: M. P. do E. do C..

Assistente: L. F. de S. R. R. F. R..

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0205056-64.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Lidiano Jesus de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

123 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000232-96.2018.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Correia Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe provimento, anulando a sentença prolatada pelo juízo a quo às fls. 170/173 e determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para a regular instrução e julgamento do feito, com prioridade de tramitação, objetivando a minimização da possibilidade da prescrição, nos termos do voto do Relator."

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0025376-11.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Valderlene do Carmo Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

125 - Apelação Criminal Nº 0000130-44.2002.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Miguel Luiz da Silva.

Advogado: João Fernando Nogueira Alves (OAB/TO: 6225).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a submissão do réu a novo julgamento pelo Conselho de sentença, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votou divergente da Relatora.

126 - Apelação Criminal Nº 0002021-72.2018.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Danilo Borges Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0013276-66.2015.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: J. R. de A..

Advogado: José Maria da Silva Araújo (OAB/CE: 12716).

Apelado: M. P. do E. do C..

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0020889-90.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. M. R. D..

Advogado: Leonardo Cristhyan Ribeiro Nobre (OAB/CE: 49411).

Apelado: M. P. do E. do C..

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Marcos Rodrigues Duarte, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0027500-75.2016.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Sergio Saraiva Epifâniao.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Brauna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0054701-23.2020.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: T. T. X..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0057151-84.2021.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Wesley Cundes dos Santos.

Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB/CE: 9808).

Apelado: Francisco Cléber Soares.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0059174-70.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Fábio Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo de ofício a prescrição punitiva, e absolvendo pela prática do delito de furto qualificado, por absoluta insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0098146-26.2015.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: J. C. de S. S..

Apelante: A. C. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e redimensionar a pena final de ambos os recorrentes ao patamar de 7 (sete) anos e 5 (cinco) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0121080-22.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Miquelene Barbosa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0154880-85.2012.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mike Rodrigues Almeida.

Advogado: José Messias Ferreira (OAB/CE: 13095).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de pronunciar Mike Rodrigues Almeida pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0201348-27.2022.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Í V. A. dos S..

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar (OAB/CE: 47504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0202208-95.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: J. A. G. P..

Advogado: João Bosco Dantas de Lima (OAB/PB: 19369).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0203542-13.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Antônio Ronaldo Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena final do apelante ao patamar de 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias de detenção, embora mantendo o regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0205192-13.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Cauã da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular a sentença absolutória e determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para que dê regular prosseguimento à instrução processual, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal Nº 0205194-25.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: Henrique Hellri Sousa Barroso.

Advogado: Carlos Augusto Goes Mota (OAB/CE: 23864).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Henrique Hellri Sousa Barroso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena aplicada na condenação pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, II e §2º-A, I, c/c art. 70, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal Nº 0215812-53.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erick da Silva Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO,

a fim de reformar a sentença vergastada e alterar o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0217699-09.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Liezzi Teles Albuquerque.

Advogada: Marzo Façanha Carneiro (OAB/CE: 40031).

Advogado: Jonas Pimentel de Oliveira (OAB/CE: 38442).

Apelante: Gabriel Pereira Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos por Lucas Liezzi Teles Albuquerque e Gabriel Pereira Nascimento para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de afastar a causa de aumento da pena relacionada ao tráfico interestadual, a fim de estipular as penas definitivas, para cada um dos acusados no montante de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0234387-46.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jeniffer Melo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0241384-79.2021.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

145 - Apelação Criminal Nº 0261392-09.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

146 - Apelação Criminal Nº 0274533-03.2020.8.06.0001 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. L. F. da C..

Advogada: Patrícia de Melo Acioly (OAB/CE: 37818).

Apelado: M. P. do E. do C..

Apelado: B. K. M. C..

Advogada: Vanessa Helania Oliveira Carneiro (O

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a medida protetiva de suspensão de visitas ao filho comum, cujas condições para realização devem ser estabelecidas pela MM. Juíza, nos termos do voto da Relatora."

147 - Apelação Criminal Nº 0279615-10.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Dias Cruz.

Advogado: Eduardo Pragmácia de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE: 7855).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE: 29558).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão (OAB/CE: 45510).

Advogado: Álisson Felipe de Sousa Sales (OAB/CE: 42149).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

148 - Agravo de Execução Penal Nº 8003860-90.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marlene Almeida de Sousa.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso e negou-lhe provimento, com a manutenção da Decisão de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

149 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010101-57.2024.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Roberto Cláudio de Araújo Carvalho Filho.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

150 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012382-48.2024.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: F. G. M. N..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, e recomendou ao MM. Juiz que intime a vítima para cientificá-la da concessão de liberdade provisória ao recorrido e manutenção por este decisum, caso a providência ainda não tenha sido adotada, nos termos do voto da Relatora."

151 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050151-83.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Francisco Maderson Vieira da Silva.

Advogado: Fernando Antônio Silveira Torres (OAB/CE: 7555).

Advogada: Sandra Maria Rebouças Barbosa (OAB/CE: 30681).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

152 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201020-73.2023.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrida: Ana Karla de Oliveira Alves.

Recorrida: Maria Roberta da França.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito (RESE), para dar-lhe provimento, com o recebimento da Denúncia e a regular instauração do feito, nos termos do voto da Relatora."

153 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0927320-58.2000.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Cláudio Feitosa Freitas.

Advogada: Sara Leite Torquato (OAB/CE: 31469).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos efetivamente julgados: 153 processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0210983-34.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nobrega apresentou voto parcialmente divergente do Relator. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0018399-53.2017.8.06.0062** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200847-12.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0228610-46.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631185-28.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anuciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631218-18.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anuciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630996-50.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anuciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

04) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631001-72.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anuciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

05) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631127-25.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anuciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

06) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631184-43.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anuciado o presente processo, a Eminent Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

07) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631303-04.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa.

Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0052635-69.2021.8.06.0101** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0234048-53.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (20/08/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0030347-48.2020.8.06.0171** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h34min, do que para constar eu, Larissa Sales Sacramento, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscreve e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 28 do dia 13 de agosto de 2024.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Apelação Criminal Nº 0018399-53.2017.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Antônio Albenilson Vital Martins.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelante: Antônio Moura Vital.

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior (OAB/CE: 23300).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, CONHECEU os recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para alterar as penas impostas, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira votou divergente do Relator tanto quanto à dosimetria da pena, a fim de manter a negativação da circunstância preponderante do art. 42 da Lei nº. 11.343/2006, bem como neutralizar o vetor das circunstâncias do crime, mantendo o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado e, por conseguinte, redimensionando a pena para 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.

02 - Apelação Criminal Nº 0210983-34.2020.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luciano dos Santos Melo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso apelatório, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante Luciano dos Santos Melo com relação ao delito previsto no art. 180 do Código Penal, mantendo incólume os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega votou divergente do Relator, no sentido de não absolver o apelante com relação ao delito previsto no art. 180 do Código Penal.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624098-21.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Carlos do Vale Madeira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Paciente: Skarlete Greta Costa Melo